

MENSAGEM Nº 88/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil - COSUD, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o que permitirá a celebração do contrato de consórcio público entre os entes.

O COSUD tem como objetivo buscar políticas de integração para aprimorar a qualidade do serviço público prestado à população das regiões Sul e Sudeste. Portanto, a participação do Estado do Paraná é de suma importância na medida em que os sete estados que compõem o consórcio estão atuando conjuntamente em temas prioritários de interesse público, o que permite maior planejamento, com a imposição de metas para avanços em políticas públicas com intuito de garantir competitividade e economicidade ao governo, com respeito à democracia e compromisso de desenvolvimento econômico ambiental e socialmente sustentável.

No que tange ao previsto no art. 2º do Projeto de Lei, cumpre informar que não haverá impacto orçamentário e financeiro para o Estado do Paraná neste momento, visto que o que se pretende com este artigo é tão somente ratificar a Cláusula 27 do protocolo de intenções assinado no dia 2 de junho de 2023, em anexo, que dispõe que “o quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos públicos de que trata o Anexo deste Protocolo de Intenções”. Ressalta-se que apenas o contrato de rateio entre os partícipes, instrumento

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.607.512-0

posterior à celebração do contrato de consórcio público, permitirá o repasse de recursos ao COSUD, conforme art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

## PROJETO DE LEI

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.

**Art. 1º** Ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Lei, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, denominado Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil - COSUD.

**Art. 2º** Cria, para exercício exclusivo no COSUD, os empregos públicos constantes no anexo do protocolo de intenções, a serem preenchidos conforme disposto no corpo desse documento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.